



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS – 2020

Relatório COAUD/TRT8 nº 006/2021

Objetivo: Expressar opinião sobre se as *demonstrações contábeis* e respectivas *notas explicativas* de 2020 estão livres de distorções relevantes, seja por erro ou fraude, e sobre se as operações e transações subjacentes aos demonstrativos estão em conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis, com vistas a subsidiar o julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, relativas ao exercício de 2020.

Equipe: Izaneide Pinheiro (Supervisora), Marilson Silva (Coordenador), Allan Santos (Membro), Alessandro Amaro (Membro), Bianca Fogaça (Membro), Fábio Simão (Membro) e Rogério Carneiro (Membro).

Belém - Pará
Abril/2021



PROAD nº 4303/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/1/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro – código 1644 (Supervisor)

Marilson Oliveira da Silva – código 1029 (Coordenador)

Allan Souza dos Santos – código 1601 (Membro)

Alessandro da Silva Amaro – código 1533 (Membro)

Bianca Castanho Antunes Fogaça – código 1971 (Membro)

Fábio Simão Luiz Oliveira – código 770 (Membro)

Rogério Lima Carneiro código 3012 (Membro)

Pelo órgão de controle interno :

Luciana Kelly Maia Correia – CPF nº 009.757.274-86

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/Entidade auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª)

Responsáveis pela entidade (Presidente):

Graziela Leite Colares (CPF nº 184.219.382-15) – 7/12/2020 a 31/12/2020 (titular);

Maria Valquíria Norat Coelho (CPF nº 043.799.772-34) – 7/12/2020 (interino);

Pastora do Socorro Teixeira Leal (CPF nº 157.923.662-68) – 1º/1/2020 a 6/12/2020 (titular) ;

Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado (CPF nº 460.235.262-68) – 1º/1/2020 a 6/12/2020 (substituto)

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (CPF nº 045.344.252-87) – 5/5/2020 a 8/5/2020 (interino), e

Vicente José Malheiros da Fonseca (CPF nº 023.946.422-20) – 5/2/2020 a 6/2/2020, 12/3/2020 a 13/3/2020, 12/11/2020 a 13/11/2020, 23/11/2020 a 25/11/2020, 30/11/2020 e 1º/12/2020 a 2/12/2020 (interino).



PROAD nº 4303/2020

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (COAUD-TRT8ª)

O QUE A COAUD AUDITOU?

A COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT-8ª estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 17/8/2020 a 31/3/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados alcançou **R\$ 252,2 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 640,3 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A COAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou *distorções de valores* não corrigidas nas *demonstrações financeiras* do TRT-8ª consideradas não relevantes, relativas principalmente a despesas de 2020 não provisionadas até o encerramento do exercício, bem como *distorções de classificação* da ordem de R\$ 59,7 milhões e, ainda, não conformidades na gestão de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, também consideradas não relevantes.

As conclusões obtidas levaram à opinião pela confiabilidade das *demonstrações financeiras* do TRT-8ª, ressalvadas as *distorções de classificação*, e à opinião pela conformidade das transações subjacentes às leis e aos regulamentos aplicáveis.

Demonstrações Financeiras

Demonstrativo de resultado (BRL Real)

	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018
Receita Bruta	19.839	9.908	34.226	18.756
(-) Impostos e Serviços	(1.099)	(1.339)	(1.969)	(866)
(-) Descontos e Devoluções	(548)	(337)	(909)	(456)
(=) Receita Líquida	18.192	8.232	31.348	17.434
(-) Gastos Operacionais	(11.000)	(11.000)	(11.000)	(11.000)
(=) Lucro Bruto	7.192	(2.768)	20.348	6.434

Fluxo de Caixa

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão contratual e do processo de elaboração dos registros e das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT-8ª serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, por exemplo, contribuiu para que a gestão reduzisse de 4,5 para 1,5 milhões (67%) o saldo de bens móveis em situação de “não-localizado”.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Uma vez que a administração deste TRT-8 aquiesça com as propostas de recomendação, a COAUD realizará monitoramento das medidas recomendadas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	2
Visão geral do objeto.....	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
Não escopo	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	3
Volume de recursos fiscalizados.....	4
Benefícios da fiscalização	4
3. ACHADOS DE AUDITORIA	5
3.1. Distorções de valores.....	5
3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	7
3.3. Desvios de conformidade	11
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	12
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	13
6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	15
7. CONCLUSÕES	16
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	17
APÊNDICE A – METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	18
APÊNDICE B – PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE	22
APÊNDICE A – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	24
LISTA DE SIGLAS	28
LISTA DE TABELAS	29
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	30

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, alegalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Por sua vez, o sistema de controle interno de cada Poder, também por expressa previsão constitucional (artigo 74, IV), tem por uma de suas finalidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Nesse patamar de funcionalidade, o TCU editou a Instrução Normativa nº 84, de 2020, que estabelece *normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal*, disciplinando que, ao realizarem auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno (artigo 13, §2º).

3. Sob esse desiderato, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno realizou *auditoria financeira integrada com conformidade* nas contas relativas ao exercício de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT-8ª, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 aborda deficiências significativas de controle interno; a seção 6 registra o resultado do monitoramento de recomendações e determinações dos órgãos de controle, enquanto que, por fim, as de nº 7 e 8 sintetizam as conclusões preliminares e as propostas de encaminhamento da equipe. Integram ainda o relatório, na forma de anexos, *apêndice* alusivo ao detalhamento da metodologia empregada e *listas* com siglas, tabelas e ilustrações referenciadas no corpo da peça informativa.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo Tribunal de Contas da União. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.

Visão geral do objeto

7. O TRT-8ª é um órgão público que compõe o Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, e como tal é responsável pela prestação jurisdicional trabalhista na circunscrição territorial dos Estados do Pará e Amapá. Em 2020, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$ 252,2 milhões e executou despesas em torno de R\$ 640,3 milhões (despesas liquidadas).

8. Entre os ativos da entidade, 89% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT-8ª em 31/12/2020, por grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos do TRT-8ª/2020

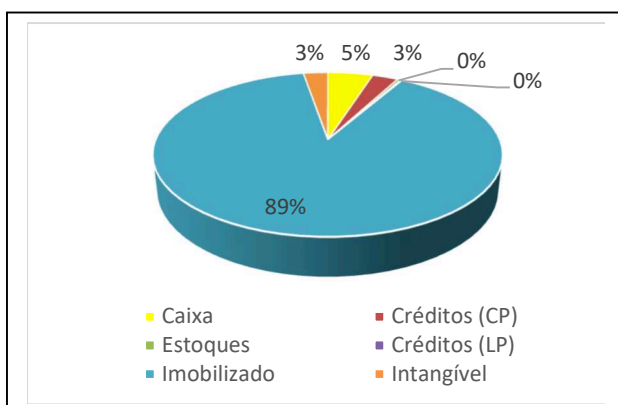
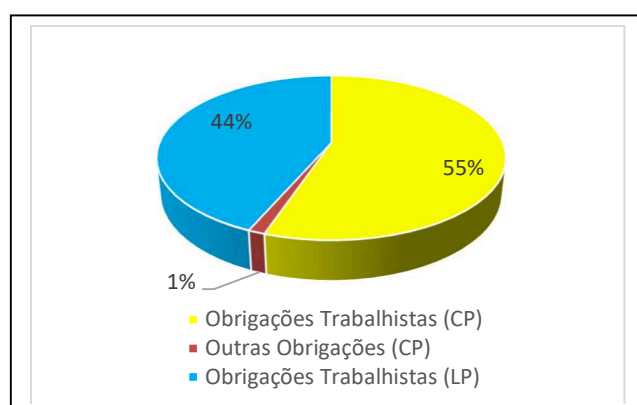


Gráfico 2 – Passivos do TRT-8ª/2020



Fonte: SIAFI, extraído em 9/3/2021.

9. Relativamente aos passivos da entidade, as obrigações trabalhistas prevalecem majoritariamente, distinguindo-se entre as exigíveis no curto prazo (55%) e no longo prazo (44%) (Gráfico 2).

10. Para custeio de sua missão institucional na composição de conflitos e jurisdição de litígios trabalhistas, o TRT-8ª contou com orçamento aprovado na LOA de 2020 da ordem de R\$ 653 milhões. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 - Execução da Despesa – TRT-8ª/2020

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação	653.765.951,00	100,00%
Empenhadas	640.396.231,01	97,95%
Liquidadas	639.666.750,15	97,84%
Pagas	639.637.517,06	97,83%
RPNP inscrito ¹	729.480,86	0,11%
RPNP Pagos ²	486.196,59	-

Fonte: SIAFI/2020

¹ RPNP a liquidar - inscrição no exercício (2020) / ² RPNP 2019 pago em 2020.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT-8ª estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas DC e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

14. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT-8ª para pagamento de *precatórios judiciais e requisições de pequeno valor* (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT-8ª; e (b) os exames para verificar se os repasses e sub-repasses financeiros ao TRT-8ª, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais ingressos tem sua gênese em receitas arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (excetuadas eventuais receitas próprias), no nível do OGU, examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

17. Obeve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT-8ª (documento 8) e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (documento 21).

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (documento 2) e com a Estratégia Global de Auditoria (documento 4). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (documento 3).

21. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de Recursos Fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 252,2 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 640,3 milhões de despesas empenhadas no exercício.

23. No *Balanço Patrimonial* os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o imobilizado do TRT-8ª, que totaliza R\$ 224 milhões, e representa 89% de todo o ativo da entidade. No *Balanço Orçamentário e Demonstrações de Variações Patrimoniais*, os esforços concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT-8ª (pessoal e benefícios), mediante procedimento de fiscalização da *folha de pagamento*.

Benefícios da Auditoria

24. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis. A comunicação preliminar das distorções à administração do TRT-8ª, por exemplo, concorreu para que fossem conciliados, até o encerramento do exercício, os saldos das contas de bens móveis em uso com os respectivos inventários patrimoniais, promovendo-se ajustes no saldo da conta contábil “bens não-localizados” (em contrapartida às demais contas do subgrupo “bens móveis”), em reconhecimento ao fato alusivo à redução de 4,5 para 1,5 milhões (67%) de ativos em situação “não-localizado” no controle patrimonial do TRT-8ª, gerando-se informação contábil mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

A1 – R\$ 140.430,34 de despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020

25. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

26. A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

27. O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

28. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção SIAFI 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência, é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

29. Parte das despesas do TRT-8ª em 2019, cujo fato gerador ocorreu ainda dentro daquele exercício, a exemplo da fração do objeto da prestação do mês de dezembro/2019, no caso dos contratos de limpeza e conservação predial, manutenção de máquinas e equipamentos, comunicação de voz e dados, água e luz e seguros em geral, mas que tiveram o reconhecimento contábil da liquidação registrado somente em 2020 (por ocasião do pagamento do RPNP 2019), deixaram de obedecer ao *regime de competência* estabelecido pelas normas em comento.

30. As despesas cujos fatos geradores pertencem ao exercício de 2019, mas que foram reconhecidas impropriamente em 2020, alcançam o volume representativo de 30% do saldo de *restos a pagar não processados* do exercício anterior, como referenciado na Tabela 2, que consolida os empenhos nessa condição, com indicação dos credores e valores individuais dos dispêndios.

Tabela 2 – Despesas de 2019 reconhecidas em 2020

Empenho	Credor	Valor
2019NE000136	TELEMAR Norte Leste S/A	1.589,32
2019NE000165	Elevadores OTIS LTDA	3.390,80
2019NE000166	CLARO S/A	5.414,12
2019NE000181	TELEMAR Norte Leste S/A	154,48
2019NE000186	REFORMAR Elevadores LTDA	1.655,41
2019NE000212	Elevadores HEXCEL LTDA	11.750,00
2019NE000217	Elevadores HEXCEL LTDA	5.500,00
2019NE000353	ER Lisboa	23.165,64
2019NE000370	EQUATORIAL S/A	6.994,91
2019NE000382	EQUATORIAL S/A	756,17
2019NE000384	SP Universal LTDA	42.374,33
2019NE000395	CEA - Cia de Eletricidade do Amapá	48,70
2019NE000403	OFFICE SERVICE Mão de Obra EIRELLI	2.410,25
2019NE000409	PARAFRIOS Refrigeração LTDA	13.524,31
2019NE000562	THYSSENKRUPP Elevadores SA	2.944,44
2019NE000761	DIGISEC Certificação Digital LTDA	4.749,04
2019NE001142	Elevadores OK LTDA	14.008,42
Total de Despesas do A1		140.430,34
Total de RPNP 2019		486.196,59

31. Ao tomar conhecimento da ocorrência, na comunicação de achados expedida previamente ao encerramento do exercício (documento 8), a administração ponderou que o *restos a pagar* “fazem parte do fluxo natural do pagamento”, que se não fossem inscritas em RAP, as despesas de 2019 teriam, de qualquer forma, de ser reconhecidas e pagas pelo OD como DEA em 2020, por constituírem “obrigação líquida e certa” e, ainda, que “*não têm poupado esforços para reduzir os valores inscritos em Restos a Pagar*” (documento 18).

32. Portanto, as distorções relativas às despesas de 2019 reconhecidas em 2020 não foram corrigidas, embora, por se caracterizarem como retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, pudessem ser reconhecidas como *ajustes de exercícios anteriores*. Assim, as VPD apresentadas na *Demonstração das Variações Patrimoniais* relativas ao exercício de 2020 estão superavaliadas em R\$ 140.430,34, em razão do registro das despesas de competência de 2019, no exercício de 2020.

Proposta de encaminhamento

33. Dado que, por ocasião da publicação das *notas explicativas às demonstrações contábeis*, ocorrida em 30/3/2021, a administração divulgou o fato alusivo à subavaliação do *resultado patrimonial*, por conta do reconhecimento em 2020 das despesas pertencentes a 2019, no importe de R\$ 140.430,34, atendendo recomendação feita na versão preliminar deste relatório (20/3/2021), reportam-se concluídas as medidas propostas para este *achado de auditoria*, para efeito de seu arquivamento.

A2 – R\$ 507.909,10 de despesas de 2020 não provisionadas até o encerramento daquele exercício

34. Sob os mesmos critérios de auditoria do achado **A1**, constatou-se que, no caso de despesas empenhadas em 2020, cujo fatos geradores da obrigação (prestação do serviço ou entrega da coisa) foram produzidos em 2020 e que, portanto, teriam de ter seus efeitos reconhecidos no exercício de origem (ainda que venham a ser pagas no curso do exercício de 2021), não ocorreu o provisionamento destas no *passivo exigível* do BP de 2020, contrariando o *regime de competência* insculpido nas normas legais e contábeis.

35. As despesas cujos fatos geradores pertencem a 2020, mas que não foram provisionadas, de acordo com o regime de competência, até o encerramento daquele exercício, alcançam o volume representativo de 70% do saldo de *restos a pagar não processados* de 2020, como referenciado na Tabela 5, que consolida os empenhos nessa condição, com indicação do objeto e valores individuais dos dispêndios.

36. O não-provisionamento das despesas arroladas na Tabela 5 deixou as *variações patrimoniais diminutivas* de 2020 subavaliadas em R\$ 507.909,10 e, por via de consequência, o *resultado do exercício* ficou superavaliado pelo mesmo, em prejuízo à acurácia da informação contábil.

Proposta de encaminhamento

37. Recomenda-se ao TRT-8ª que : a) avalie a possibilidade de se efetuar *ajustes de exercícios anteriores* para correção da distorção no *resultado* de 2020, provocada pelo não reconhecimento à época do encerramento do exercício, das despesas arroladas na Tabela 3, e b) passe doravante a constituir provisão para reconhecimento da despesa patrimonial no exercício em que ocorrer o fato gerador (baixando-a somente por ocasião do efetivo pagamento).

Tabela 3 – Despesas de 2020 não provisionadas em 2020

Empenho nº	Objeto	Valor	Empenho nº	Objeto	Valor
2020NE000043	Fornecimento de água mineral	315,00	2020NE000335	Fornecimento de água mineral	375,00
2020NE000052	Fornecimento de material de café	851,52	2020NE000346	Man prev e corretiva de equip	4.500,00
2020NE000057	Fornecimento de material de café	207,14	2020NE000350	Junta médica	600,00
2020NE000084	Lavagem de veículos-Xinguara	90,00	2020NE000357	Lavagem de veículos Marabá	180,00
2020NE000100	Lavagem de veículos-Abaetetuba	425,00	2020NE000376	Serviços de instrutoria externa	4.375,00
2020NE000101	Serviço de Jardinagem STM	1.500,00	2020NE000394	Contratação para compor junta médica	600,00
2020NE000122	Serviço de desinsetização Paragom	800,00	2020NE000399	Manut prev e corr de split Marabá	8.276,92
2020NE000128	Fornecimento de material de café	1.297,85	2020NE000412	Manut prev e corretiva de geradores	8.666,64
2020NE000129	Manut prev e corretiva split	114.958,74	2020NE000414	Contratação para compor junta médica	600,00
2020NE000133	Serviço telefônico fixos	1.000,00	2020NE000510	Serv de capina e jardinagem	1.200,00
2020NE000142	Fornecimento de material de café	466,92	2020NE000519	Fornecimento de mat de café mineral	766,60
2020NE000143	Fornecimento de água mineral	100,00	2020NE000702	Manut nos equipamentos da ASCOM	3.166,00
2020NE000167	Pagamento de bolsa de estágio	5.408,40	2020NE000754	Serviço de emissão de certificado digital	990,00
2020NE000171	Fornecimento de passagens aéreas	7.541,91	2020NE000756	Seguro de vida - estagiários voluntários	441,80
2020NE000172	Fornecimento de combustível	5.000,00	2020NE000773	Coleta de resíduo de saúde	11.400,00
2020NE000175	Contribuição previdenciária	106,19	2020NE000826	Gratificação de encargo de tutoria	135,00
2020NE000177	Contribuição previdenciária	200,00	2020NE000851	Serviços odontológicos	4.676,30
2020NE000180	Seguro dos estagiários	48,93	2020NE000958	Fornecimento de material de café	20,60
2020NE000185	Lavagem de veículos	180,00	2020NE000959	Fornecimento de água mineral	49,96
2020NE000186	Manutenção de veículos - Tribunal	15.000,00	2020NE000995	Serviços odontológicos	307,80
2020NE000187	Lavagem de veículos	360,00	2020NE000995	Serviços odontológicos	5.200,00
2020NE000191	Locação de imóvel - VT Redenção	6.496,72	2020NE000995	Serviços odontológicos	7.100,00
2020NE000206	Fornec de gás 13kg – Belém	240,00	2020NE000995	Serviços odontológicos	358,00
2020NE000213	Fornec de mat café e água mineral	288,70	2020NE000999	Manut de aparelhos telefônicos	2.083,34
2020NE000224	Serviços postais	60.000,00	2020NE0001000	Reposição de peças - telefone	1.916,66
2020NE000226	Serviço de água - VT Laranjal do Jari	49,94	2020NE0001026	Manut prev e corretiva de elevadores	1.208,32
2020NE000227	Limpeza Macapá	94.436,12	2020NE0001064	Pagamento de pensões do RPPS	2.070,24
2020NE000235	Serviço telefônico fixos	3.000,00	2020NE0001090	Licença de software	1.438,60
2020NE000249	Fornecimento de energia elétrica	8.000,00	2020NE0001140	Renovação de software	85.179,40
2020NE000251	Fornecimento de energia elétrica	48,70	2020NE0001141	Serviço de Instrutoria Externa	720,00
2020NE000257	Fornecimento de água mineral Belém	4.864,34	2020NE0001156	Serviços médicos	895,39
2020NE000299	Programa adolescente aprendiz	15.129,43	-	-	-
Soma		348.460,11	Soma		159.497,60
Total de Despesas do A2					507.909,10
Total de RPNP 2020					729.480,86

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A3 – R\$ 36.123.105,25 de Terrenos classificados impropriamente na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios

38 De acordo com o item 74 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, “Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente”. Ocorre que, no âmbito da gestão de imóveis sob posse do TRT-8ª, parte dos terrenos foram contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, em conjunto com as respectivas benfeitorias (edificações), em desalinho ao enunciado técnico.

39 A distorção é avaliada em R\$ 36.123.105,25, que corresponde a diferença entre o saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas no SIAFI e o valor desse tipo de imóvel registrado no SPIUnet, diferença essa a ser anulada pelo estorno parcial da conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, em que parte desses ativos estão impropriamente classificados, conforme melhor demonstrado pela Tabela 4.

Tabela 4 – Apuração do Valor da Distorção na Classificação de Terrenos

Tipo de Imóvel	SPIUnet (a)	SIAFI (b)	Diferença (b - a)
Edifícios	165.367.393,12	198.150.534,02	36.123.105,25
Terrenos	37.007.355,25	884.250,00	(36.123.105,25)
Residências	741.962,59	1.195.024,91	0,00
Galpões	855.869,07	3.742.771,10	0,00
Total	203.972.580,03	203.972.580,03	0,00

40 O fato da classificação no SIAFI decorrer de registro automático do SPIUnet, que utiliza o evento de integração 54.1.718 para contabilização da *benfeitoria* (mas o faz pelo valor desta acrescido com o do terreno), não tem o condão de justificar a não-adoção de medidas corretivas, mormente considerando que cabe à administração assegurar que a *demonstrações financeiras* do TRT-8ª estejam livres de distorções relevantes, seja por erro ou fraude.

Proposta de encaminhamento

41 Não cabendo correção aos saldos finais de 2020, por conta do encerramento do exercício, resta promover ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante estorno de R\$ 36.123.105,25 da conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios para a conta 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas, obedecendo-se doravante a contabilização em separado de “terrenos” e “benfeitorias”, consoante definido pelas normas contábeis (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado).

A4– R\$ 23.654.152,15 não apropriados na conta contábil 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação

42 De acordo com o item 54, 1ª parte, da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, “Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação”. Por sua vez, o item 55, 2ª parte, daquela NBC, estabelece que “se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser contabilizada diretamente à conta de reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo”.

43 A par dos critérios definidos, os lançamentos de R\$ 48.499.344,16 e de R\$ 24.845.192,01 de variações *umentativas* e *diminutivas* em contas de resultado (4.6.1.1.1.02.00 e 3.6.1.1.1.02.00) estão em desalinho à NBC TSP 07, uma vez que, nas hipóteses da NBC citada, o aumento ou diminuição do valor contábil dos bens reavaliados deve ser lançado à crédito ou à débito na conta patrimonial 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação.

44 De todo modo, embora o aumento ou diminuição do bem reavaliado tenha sido lançado em conta de resultado (VPA ou VPD), em vez de conta patrimonial (Reserva de Reavaliação), a ocorrência não constitui uma distorção de valor, levando-se em consideração que, mesmo que utilizada a conta patrimonial, o valor do *patrimônio líquido* do *balanço patrimonial* de 2020 não seria alterado, variando apenas o *resultado do exercício* que, em face da constituição da *reserva de reavaliação*, passaria a ser negativo, como melhor explicado pelos registros reais resumidos da Tabela 5, e pela simulação da Tabela 6.

Tabela 5 – Contabilização da Reavaliação de Bens (Real)

Reconhecimento da Receita e da Despesa (VPA ou VPD)	
Débito – 1.2.3.2.1.00.00 – Bens Imóveis (P)	
Crédito – 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens (R)	R\$48.499.344,16
Débito – 3.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens (D)	
Crédito – 1.2.3.2.1.00.00 – Bens Imóveis (P)	R\$ 24.845.192,01
Apuração do Resultado do Exercício	
Débito – 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens (R)	
Crédito – 2.3.7.1.1.02.01 – Resultado do Exercício (P)	R\$48.499.344,16
Débito – 2.3.7.1.1.02.01 – Resultado do Exercício (P)	
Crédito – 3.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens (D)	R\$ 24.845.192,01
Patrimônio Líquido	
Resultado do Exercício.....	11.236.408,71
R. Exercícios Anteriores.....	219.706.437,59
A. Exercícios Anteriores.....	10.997.741,65
	R\$ 241.940.587,95

Tabela 6 – Contabilização da Reavaliação de Bens (Simulada)

Constituição da Reserva de Reavaliação	
a) Pelo aumento do valor contábil do imóvel	
Débito – 1.2.3.2.1.00.00 – Bens Imóveis (P)	
Crédito – 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação	R\$48.499.344,16
b) Pela diminuição do valor contábil do imóvel	
Débito – 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação	
Crédito – 1.2.3.2.1.00.00 – Bens Imóveis (P)	R\$ 24.845.192,01
Apuração do Saldo da Reserva de Reavaliação	
Reserva de Reavaliação	
(D) R\$ 24.845.192,01	R\$ 48.499.344,16 (C)
	R\$ 23.654.152,15
Patrimônio Líquido	
Reserva de Reavaliação.....	23.654.152,15
Resultado do Exercício.....	(12.417.743,44)
R. Exercícios Anteriores.....	219.706.437,59
A. Exercícios Anteriores.....	10.997.741,65
	R\$ 241.940.587,95

45 O fato do roteiro contábil realizado por meio do evento de integração 54.1.730 estar desatualizado, constituindo o provável fator da contabilização dos efeitos da *reavaliação de bens* nas contas 4.6.1.1.1.02.00 e 3.6.1.1.1.02.00, em vez da conta patrimonial 2.3.6.1.0.00.00, não tem o condão de justificar a não-adoção de medidas corretivas, mormente considerando que cabe à administração assegurar que a *demonstrações financeiras* do TRT-8ª estejam livres de distorções relevantes, seja por erro ou fraude.

Proposta de encaminhamento

46. Não cabendo correção aos saldos finais de 2020, por conta do encerramento do exercício, resta promover ajustes nos saldos iniciais do *patrimônio líquido* em 2021, por efeito da constituição da *reserva de reavaliação*, obedecendo-se doravante o que estabelece o item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (*Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação...*).

3.3. Desvios de conformidade

47. Com aproveitamento de auditoria realizada com objetivo de avaliar a gestão de contratos de serviços terceirizados, traz-se à colação síntese dos achados daquele trabalho, que guarda relação de pertinência às transações subjacentes à conta 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Administrativo, selecionada como “significativa” na auditoria das contas anuais (Tabela 7).

Tabela 7 – Desvios de Conformidade

Descrição do Achado		Recomendação
Achado 1	Ausência de comprovação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço-ANS	Efetiva implementação de mecanismos de controle dos acordos de nível de serviço previstos nos contratos
Achado 2	Recebimento dos serviços em desacordo com a legislação e os termos contratuais	Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados
Achado 3	Não identificados os planos e programas de manutenção e respectivos cronogramas	Avaliar a efetividade e promover o aperfeiçoamento da gestão de contratos
Achado 4	Falha no controle dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários	Expedir CCDM na contratação dos serviços remanescentes, em conformidade ao ajuste e ao manual de gestão de contratos
Achado 5	Conformidade da execução dos serviços de manutenção predial aos termos contratuais	(não foi possível a auditoria a emissão de juízo quanto à conformidade da execução dos serviços em razão de que os gestores não encaminharam os documentos solicitados)

Fonte : Relatório COAUD/TRT8ª nº 003/2021 (PROAD nº 4356/2020)

48. As ocorrências reportadas não geraram prejuízos financeiros, estando relacionadas principalmente a deficiências de controles internos. A administração se manifestou informando que os contratos inquinados terão vigência até o corrente exercício, e que já estão sendo instauradas novas licitações para contratação dos serviços, oportunidade em que também serão implementadas melhorias na gestão contratual.

49. Dada a existência de prazo aberto para saneamento das inconformidades, que não foram consideradas relevantes no contexto da auditoria das contas anuais, não se faz necessário novas recomendações, devendo-se promover o monitoramento das medidas de saneamento pela própria seção de origem dos trabalhos individuais.

4 ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

50. A NBC TSP 08 – Ativo Intangível estabelece o tratamento contábil dos bens intangíveis. De acordo com a norma técnica, ativo intangível é “o ativo não monetário identificável sem forma física” (item 16), considerando-se “identificável” se o ativo “for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado” (item 19), a exemplo de “software que não é parte integrante do respectivo hardware” (item 7).

51 Como todo ativo, o intangível, desde o seu *reconhecimento*, está sujeito a controle patrimonial que, para a norma em comento, se dá quando a entidade “*detém o poder de obter benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios ou potencial de serviços*” (item 19), podendo vir a ser *desreconhecido* (baixado) por ocasião de sua alienação ou quando não houver mais “*expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização*” (item 111).

52 Os custos dos bens incorpóreos são *amortizáveis* pela utilização ao longo do tempo (item 16), exceto quanto essa vida útil for indefinida, ou seja, quando não houver limite previsível de tempo para o ativo “*fornecer potencial de serviços à entidade*”(itens 87 e 88). Ademais, os ativos intangíveis admitem *reavaliação*, que “*deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis*”.

53 O *ativo intangível* do TRT-8ª é exclusivamente composto por *softwares* (programas), com distinção entre os que tem *vida útil* estimada (1.2.4.1.1.01.01), e que, portanto, sofrem *amortização* do custo de aquisição, e aqueles para os quais esse tempo é desconhecido (1.2.4.1.1.02.00), acumulando-se o valor amortizado em conta redutora do ativo (1.2.4.8.1.01.00). Em 31/12/2020, o *ativo intangível* do TRT-8ª, já deduzida a *amortização acumulada*, foi avaliado em R\$ 6.783.163,23.

54 Na avaliação dos saldos das contas do ativo intangível, os trabalhos foram dificultados pela falta de informação acerca dos *softwares* contabilizados, uma vez que, até então, esses bens incorpóreos não estavam cadastrados no sistema corporativo de controle patrimonial (SCMP), aparecendo tão somente em controles paralelos fornecidos pela área financeira, a partir dos quais foram feitas indagações à área de tecnologia da informação, para obtenção de evidências quanto a sua existência.

55 Pelo mesmo motivo, a *amortização* periódica dos custos dos *softwares* com vida útil definida que, pela *regra de negócio* do SCMP, deveria ser calculada automaticamente pelo sistema, foi feita manualmente pela SCONT, aumentando-se o risco de erros de execução, em face da fragilidade dos controles paralelos utilizados e da interferência do fator humano no cálculo. A esse propósito, achado anterior já corrigido detectou “*R\$ 71.224,37 de amortização lançada na conta contábil 1.2.4.8.0.00.0 – Amortização Acumulada, calculada após o termo final de vida útil do bem*”.

56 Corolário ainda da falta de registro dos bens incorpóreos no SCMP, e da fragilidade dos controles paralelos, não foi possível evidenciar que os valores contábeis desses bens foram conciliados no início e no final do período auditado, como orienta a NBC TSP 08 (item 117), o que levou a equipe de auditoria a descrever como *distorção de classificação* “*R\$ 5.266.326,71 de bens intangíveis (...) não inventariados nem conciliados anualmente*”, ocorrência levada à *comunicação prévia de distorções* de 30/11/2020, em conjunto com a situação relativa a “*R\$ 1.763.409,36 de bens classificáveis no imobilizado apresentados como intangíveis*”, que receberam respectivamente as referências **A20** e **A17** naquele relatório.

57 Em manifestação ao relatório de 30/11/2020, a SEADM/COMAT registrou que foram “*estabelecidas providências para resolução, cabendo monitoramento pelas unidades responsáveis (SETIN, SEADM, COFIN, COMAT, SCONT, SREG)*, aduzindo que as “*Unidades do Tribunal responsáveis pelos registros e lançamentos contábeis de bens sujeitos a amortização delimitaram novo fluxograma para os processos de aquisição desses bens, de tal forma que os registros contábeis serão, preliminarmente a verificação da liquidação e pagamento da despesa, lançados no sistema SCMP, que dispõe de módulo para o registro de bens intangíveis, inclusive com a aplicação de amortização. Os saldos de bens intangíveis ainda não lançados no sistema SCMP serão levantados pela Seção de Contabilidade, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, para também serem lançados no sistema* (documento 18).

58 Outrossim, em recente comunicado da COMAT, de 19/3/2021, aquela unidade informou que *“nos procedimentos de lanamentos dos bens intang veis, objeto do Relat rio Preliminar de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Contas 2020 (PROAD n] 4303/2020), detectou-se que o sistema SCMP n o permite retroagir datas para que seja retomada a amortiza o mensal de tal forma que seja refletido no lanamento o valor l quido cont bil atual, considerada a amortiza o desde a data de aquisi o, na funcionalidade do sistema s  h  permiss o para o lanamento do valor de aquisi o do software, iniciando-se a amortiza o, considerado o valor da aquisi o a partir do m s subsequente ao lanamento. Desta forma, os valores lanados no SCMP n o ter o equival ncia com os valores informados nos registros do SIAFI, que se consideram j  amortizados pelo controle em planilhas excel da Se o de Contabilidade.*

59 Ante o exposto, a quest o relativa ao controle de bens intang veis, originalmente tratada como uma *distor o de classifica o*, adquiriu contornos maiores, fazendo com que a equipe de trabalho viesse a trat -la, desde o relat rio anterior (documento 21), como um assunto que tem exigido aten o significativa da auditoria. Por sua vez, a equipe de auditoria refluuiu quanto ao achado descrito como *“R\$ 1.763.409,36 de bens classific veis no imobilizado apresentados como intang veis”*, a vista dos esclarecimentos prestados pelos gestores de TI.

5 DEFICI NCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

60 Como principais achados, em face do volume de recursos envolvidos, a falta de registro na contabilidade de ativos *“n o localizados”*, avaliado em R\$ 4.498.583,44, bem como a incid ncia de deprecia o mensal sobre esses bens, no per odo compreendido entre agosto a novembro/2020, avaliada em R\$ 230.696,67, j  foram corrigidos pela administra o, juntamente com o estorno de R\$ 52.817,51 lanado em duplicidade na conta de *“bens n o-localizados”*, estes dois  ltimos neste exerc cio, conforme mensagem eletr nica da SCONT, de 15/3/2021.

61 Identificada pela auditoria como causa dos achados, a *“conclus o tardia do invent rio de bens em uso 2018/2019 que inviabilizou qualquer concilia o de valores que pudesse ser feita at  o fechamento de 2019”* (documento 8), o assunto suscitou manifesta o da administra o (documento 18) , que descreveu os percalos sofridos para conclus o do invent rio de 2019, mormente em face da suspens o das atividades presenciais devido   pandemia do coronav rus, declarada pela OMS, mas tamb m expuseram poss veis defici ncias do modelo de invent rio adotado, as quais interessam   auditoria trazer   lume, com vistas a eventual corre o ou aprimoramento.

62 Na descri o feita do processo de invent rio de 2019,   registrado que o procedimento teve duas etapas, a primeira concluída entre 25/11/2019 a 4/12/2019, em que se deram, segundo a administra o, as *“atividades de levantamento e aferi o dos bens patrimoniais”* , enquanto que a segunda, consistente nas atividades de *“cruzamento, verifica o e consolida o dos dados apurados na fase anterior de verifica o f sica dos bens”* foi iniciada no exerc cio seguinte (2020) e concluída, devido aos percalos sofridos pelo processo, somente em 5/6/2020.

63 Pela descri o apresentada, o modelo de invent rio de 2019 padeceu em sua g nese de um problema de *“corte”*, pois se o procedimento se referia a 2019, era de se esperar que suas etapas fossem programadas para ocorrer dentro do pr prio exerc cio, de modo que fosse poss vel aferir a situa o patrimonial na data de 31/12/2019, e desse modo permitir a concilia o cont bil dos bens em uso, inclusive daqueles ativos dados como *“n o localizados”*.

64 Mesmo considerando que, concluídos o *“levantamento e aferi o”*, ainda em 2019, tenha sido inferido pela comiss o de invent rio, a vista do alto valor de bens *“n o encontrados”*, de que *“n o houve um trabalho integrado e rigoroso dos servidores respons veis pelo levantamento f sico de bens e dos gestores respons veis pelas cargas patrimoniais”*, deliberando por realizar *“averigua es complementares”* visando

ao “esclarecimento de itens classificados nessa situação” tais medidas, ainda que necessárias, não teriam o condão de justificar o diferimento do “corte” do inventário de 31/12/2019 para 5/6/2020, como parece ter ocorrido, a vista das seguintes contrarrazões apresentadas pela administração :

“ 4. Dessa forma, o valor de R\$ 4.551.400,95, descrito no relatório de contas 2020 da COAUD como ‘de acordo com o relatório da comissão de inventário de bens em uso 2018/2019 (...), os bens arrolados como ‘não localizados’, em 31/12/2019, expressava, a rigor, o valor dos bens ‘não localizados’ apurados em 05/06/2020, data de emissão do relatório da comissão de inventário.

5. Portanto, deve ser revisto o entendimento da COAUD de que o valor de R\$ 4.551.400,95 referia-se ao saldo da conta de ‘não localizados’ em 31/12/2019, pois essa importância refletiu conclusões da comissão de inventário após a conclusão das atividades de levantamento físico dos bens e repasse das informações desse levantamento pelos inventariantes.”

65 A realização de inventários plurianuais parece não guardar conformidade com a orientações de padronização dos registros contábeis editadas pela STN/MF, cuja Macrofunção SIAFI 020343, em seu item 7.1 estabelece o seguinte : *“Com o objetivo de confirmar os valores evidenciados nas demonstrações contábeis, orienta-se que os órgãos e entidades federais realizem inventários físicos anuais de seus bens, no mínimo”*. E nem poderia ser diferente, uma vez que, um dos propósitos da contagem e checagem anual da existência física dos ativos é servir à conciliação contábil da conta de bens móveis do *balanço patrimonial*, também de periodicidade anual.

66 De todo modo, as falhas de “corte” no inventário de bens em uso de 2019, ainda que significativas, tendem a vir a ser prevenidas com a nova regulamentação das atividades de inventário de bens, noticiada pela SEADM/COMAT (documento 18) nos seguintes termos :

“Na proposta de nova regulamentação das atividades de inventário de bens, minuta em análise no PROAD nº 5247/2020, há proposição de adequação do cronograma, de tal forma que as atividades sejam iniciadas na primeira quinzena do segundo semestre, possibilitando com isso, que no final do exercício, seja possível apurar e lançar no SCMP e SIAFI os valores referentes a bens não localizados”.

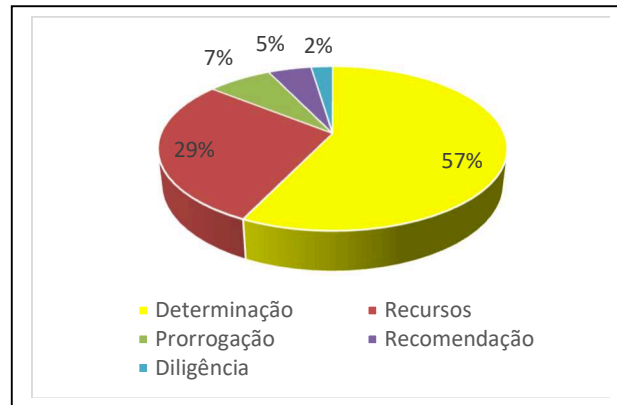
67 Quanto à *depreciação mensal*, que para o ativo “*não localizado*” tem sua fluência e, por via de consequência, contabilização suspensas, enquanto prevalecer a situação em que se encontram, com fundamento na Macrofunção SIAFI 230330 (item 20), embora já corrigidos os achados detectados nas contas de 2020, as ocorrências tendem a se repetir nas próximas contas (2021), uma vez que o sistema SCMP continua a aplicar *depreciação mensal* sobre os “*bens não encontrados*”, a vista de informação prestada pela COMAT, em mensagem eletrônica de 15/3/2021.

68 As deficiências nos controles de inventário e depreciação de bens em uso, bem como as medidas que vierem a ser tomadas em melhoria desses controles, serão monitoradas na próxima auditoria das contas anuais.

6 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

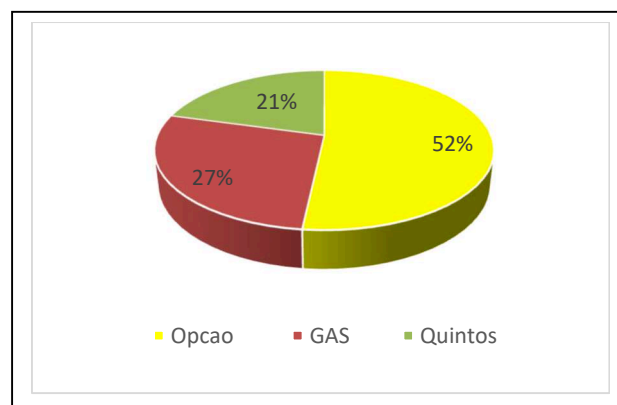
69 No exercício de 2020, o TCU destinou ao TRT-8ª 42 deliberações, das quais 24 contendo determinações para correção de ilegalidade em atos de aposentadoria, 12 proferidas no julgamento de recursos de decisões, 3 emitidas no interesse da concessão de prorrogação de prazo, 2 com recomendações exaradas em sede de consulta (STJ) e de processo de pensão, e 1 comunicando diligência para obtenção de documentos e informações de interesse de processo de aposentadoria (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Deliberações do TCU destinadas ao TRT-8ª



70 A totalidade de deliberações com determinação (24) julgou ilegal ato de aposentadoria, ordenando a exclusão ou ajustes no pagamento da(s) parcela(s) “Opção ” (13), “GAS” (5), “Quintos” (1) “Opção/Quintos” (2), “GAS/Quintos” (3), de modo que a frequência dos assuntos abordados apresentou a seguinte distribuição (Gráfico 4)

Gráfico 4 – Distribuição de Determinações por Assunto



71 A relação de deliberações do TCU destinadas a TRT-8ª em 2020 encontra-se pormenorizada na Tabela 8, sendo que todas as determinações com prazo de atendimento foram dadas como cumpridas, conforme processos administrativos arrolados na referida tabela.

Tabela 8 – Determinações e Recomendações – TCU

Ofício	Processo TCU	Tipo Processo	Acórdão	Parcela Ilegal	Natureza	TPA	PROAD
019.887/2020	001.996/2020-7	Aposentadoria	5012/2020-1C	Opção	Determinação	1212/2016	3247/2020
029.607/2020	033.552/2019-3	Aposentadoria	6363/2020-2C	GAS/Quintos	Determinação	2267/2015	3250/2020
031.053/2020	001.998/2020-0	Aposentadoria	3784/2020-1C	Opção	Recurso	1990/2016	3249/2020
032.018/2020	005.822/2015-7	Consulta	1408/2020-PL	-	Recomendação	-	-
001.303/2020	<u>012.700/2016-9</u>	Aposentadoria	13.206/2016-2C	-	Diligência	2016/2007	3361/2020
039.302/2020	<u>001.997/2020-3</u>	Aposentadoria	3821/2020-1C	Opção	Determinação	-	3444/2020
040.619/2020	<u>008.995/2020-6</u>	Aposentadoria	7971/2020-1C	Opção	Determinação	-	1605/2017
041.834/2020	039.385/2019-1	Aposentadoria	2595/2020-2C	Opção	Determinação	-	3711/2020
042.051/2020	<u>001.996/2020-7</u>	Aposentadoria	5012/2020-1C	Opção	Recurso	1212/2016	3247/2020
044.066/2020	039.384/2019-5	Aposentadoria	8239/2020-1C	Opção	Determinação	2266/2015	3800/2020
044.087/2020	033.550/2019-0	Aposentadoria	8397/2020-1C	GAS/Quintos	Determinação	-	3852/2020
044.363/2020	<u>033.553/2019-0</u>	Aposentadoria	8238/2020-1C	GAS	Determinação	-	2246/2017
046.913/2020	<u>008.995/2020-6</u>	Aposentadoria	7971/2020-1C	Opção	Recurso	-	1605/2017
047.353/2020	<u>033.551/2019-7</u>	Aposentadoria	4454/2020-2C	GAS	Determinação	-	30100/2016
048.448/2020	<u>008.660/2020-4</u>	Aposentadoria	8678/2020-2C	Opção	Determinação	-	30277/2016
048.481/2020	<u>001.991/2020-5</u>	Aposentadoria	2359/2020-1C	Opção	Determinação	553/2016	4388/2020
048.484/2020	<u>001.993/2020-8</u>	Aposentadoria	3986/2020-2C	Opção	Determinação	1583/2016	4396/2020
048.673/2020	<u>039.387/2019-4</u>	Aposentadoria	1790/2020-1C	Opção/Quintos	Determinação	2174/2015	4400/2020
048.676/2020	<u>039.386/2019-8</u>	Aposentadoria	3770/2020-1C	Opção	Determinação	73/2016	4114/2020
048.683/2020	031.216/2019-6	Aposentadoria	4049/2020-2C	Opção	Determinação	2024/2015	4406/2020
049.742/2020	027.791/2019-0	Aposentadoria	1403/2020-2C	Opção	Determinação	-	3028/2017
050.102/2020	011.706/2014-7	Pensão	2175/2020-P	-	Recomendação	-	-
052.281/2020	019.729/2019-7	Aposentadoria	947/2020-2C	GAS	Determinação	-	3080/2018
052.281/2020	019.729/2019-7	Aposentadoria	947/2020-2C	GAS	Determinação	-	2816/2020
056.856/2020	030.663/2020-2	Aposentadoria	10209/2020-2C	Opção/Quintos	Determinação	-	3893/2017
057.635/2020	039.384/2019-5	Aposentadoria	8239/2020-1C	Opção	Recurso	-	3800/2020
057.638/2020	039.386/2019-8	Aposentadoria	3770/2020-1C	Opção	Recurso	73/2016	4114/2020
058.013/2020	001.995/2020-0	Aposentadoria	11539/2020-1C	Opção	Determinação	1264/2016	4581/2020
059.537/2020	008.995/2020-6	Aposentadoria	10840/2020-1C	Opção	Recurso	-	1605/2017
060.297/2020	001.995/2020-0	Aposentadoria	11539/2020-1C	Opção	Recurso	1264/2016	4581/2020
062.440/2020	<u>039.387/2019-4</u>	Aposentadoria	1790/2020-1C	Opção/quintos	Recurso	2174/2015	4400/2020
062.920/2020	<u>001.991/2020-5</u>	Aposentadoria	2359/2020-1C	Opção	Prorrogação	553/2016	4388/2020
064.630/2020	001.993/2020-8	Aposentadoria	11778/2020-2C	Opção	Prorrogação	1583/2016	4396/2020
065.362/2020	027.792/2019-6	Aposentadoria	12266/2020-2C	-	Recurso	-	2453/2019
065.605/2020	027.791/2019-0	Aposentadoria	1403/2020-2C	Opção	Recurso	-	3028/2017
067.177/2020	031.216/2019-6	Aposentadoria	4049/2020-2C	Opção	Recurso	2024/2015	4406/2020
067.212/2020	033.555/2019-2	Aposentadoria	12458/2020-1C	Gas/Quintos	Determinação	-	1854/2017
067.213/2020	030.364/2020-5	Aposentadoria	12925/2020-2C	Quintos	Determinação	-	491/2018
068.068/2020	032.838/2018-2	Aposentadoria	3082/2020-P	Gas	Determinação	836/2015	5378/2020
068.146/2020	008.659/2020-6	Aposentadoria	12554/2020-1C	Opção	Determinação	-	320/2017
068.170/2020	001.998/2020-0	Aposentadoria	12472/2020-1C	-	Recurso	1990/2016	3249/2020
068.915/2020	030.663/2020-2	Aposentadoria	12990/2020-2C	Opção/Quintos	Prorrogação	-	3893/2017

7 CONCLUSÕES

72 A COAUD/TRT-8ª, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, executou *auditoria financeira integrada com conformidade* nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

73 As contas auditadas compreendem os balanços *patrimonial* e *orçamentário* em 31 de dezembro de 2020 e as *demonstrações das variações patrimoniais* para o exercício findo nessa data, com as correspondentes *notas explicativas*, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrativos.

74 Por definição, as *distorções de valor* são relevantes quando ultrapassam o limite da *materialidade global* calculada no planejamento da auditoria. No caso das *distorções de classificação, apresentação e divulgação*, embora não levadas à acumulação para fins de verificação da materialidade, podem ter esse limite como um dos critérios objetivos da relevância, além do julgamento profissional, baseado no teinamento, conhecimento e experiência do auditor (critérios subjetivos), valendo também esses últimos critérios em se tratando de *desvios de conformidade* nas transações subjacentes.

75 Por assim se dizer, levando-se em conta apenas as *distorções de valor* comunicadas anteriormente e não corrigidas pela administração, acumuladas com outras levantadas até a presente data e comunicadas neste relatório (Tabela 9), não se verifica *distorções de valor* relevantes nas *demonstrações financeiras* do TRT-8ª.

Tabela 9 – Distorções de Valor Não Relevantes

Distorções de Valor Acumuladas	Valor R\$	Percentual % (*)
A1 – R\$ 140.430,34 de despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020	140.430,34	0,02%
A2 – R\$ 507.909,10 de despesas de 2020 não provisionadas até o encerramento do exercício	507.909,10	0,08%
Total	648.339,44	0,10%
Materialidade Global (*)	12.806.010,20	2,00%

(*) calculado s/ a despesa empenhada = R\$ 640.300.510,44

76 No tocante às *distorções de classificação*, em que pese os valores de avaliação dos achados **A3** (R\$ 36.123.105,25 de Terrenos classificados impropriamente na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios) e **A4** (R\$ 23.654.152,15 não apropriados na conta contábil 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação) equivalerem entre 3 a 2 vezes a *materialidade global* (R\$ 12.806.010,20), é preciso considerar, em primeiro lugar, que essas *distorções* afetaram contas específicas, não havendo generalização de efeitos nas DC do TRT-8ª.

77 Outro aspecto a ser levado em conta é a representatividade das *distorções* no *balanço patrimonial* de 2020, haja vista que o valor de *terrenos* não levados à conta contábil adequada (**A3**) corresponde a pouco mais de 14% do *ativo total*, enquanto que a *reserva de reavaliação* não constituída com o produto da *reavaliação de bens* (**A4**) não atinge 10% do *patrimônio líquido*.

78 Ademais, o eventual prejuízo que pudesse advir das *distorções de classificação* para a compreensão da informação contábil par parte do usuário acabou por ser atenuado ante o *reconhecimento* das omissões e erros de registro em *notas explicativas* às *demonstrações contábeis*, publicadas em 30/3/2021.

79 Os *desvios de conformidade* a que se refere a seção 3.3 também não foram considerados relevantes, posto que não implicaram em prejuízos financeiros, requerendo-se tão somente o aprimoramento de controles internos.

80 Ante o exposto, conclui-se que : I) as *demonstrações financeiras* do TRT-8ª e as respectivas *notas explicativas* estão livres de distorções relevantes, seja por erro ou fraude, com ressalva às *distorções de classificação* localizadas no *ativo imobilizado (A3)* e do *patrimônio líquido (A4)* do *Balanco Patrimonial*, e II) as operações e transações subjacentes estão em conformidade com as leis e regulamentos e com os princípios de administração que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos com o presente RELATÓRIO à administração superior do TRT-8ª, propondo-se que :

a) avalie a possibilidade de se efetuar *ajustes de exercícios anteriores* para correção da distorção no *resultado* de 2020, provocada pelo não reconhecimento à época do encerramento do exercício, das despesas arroladas na Tabela 3;

b) passe doravante a constituir provisão para reconhecimento da despesa patrimonial no exercício em que ocorrer o fato gerador (baixando-a somente por ocasião do efetivo pagamento);

c) promova ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante estorno de R\$ 36.123.105,25 da conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios para a conta contábil 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas;

d) passe doravante a contabilizar em separado nas respectivas contas contábeis do SIAFI os ativos de “terrenos” e de “benfeitorias”, em conformidade às normas contábeis vigentes, e

e) promova ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante aporte de R\$ 23.654.152,15 na conta contábil 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação em conformidade às normas contábeis vigentes.

É O RELATÓRIO.

Belém, 30 de abril de 2021.

Equipe da Auditoria

MARILSON OLIVEIRA DA SILVA:308861

Marilson Silva

Coordenador da Equipe

BIANCA ANTUNES CASTANHO FOGACA:30881804

Bianca Fogaça

Membro da Equipe

ALLAN SOUZA DOS SANTOS:14346

Allan Santos

Membro da Equipe

FABIO SIMAO LUIZ OLIVEIRA:25186132268

Fábio Simão

Membro da Equipe

ALESSANDRO DA SILVA AMARO:27819671220

Alessandro Amaro

Membro da Equipe

ROGERIO LIMA CARNEIRO:67436528220

Rogério Carneiro

Membro da Equipe

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO:14443

Izaneide Pinheiro

Supervisora da Equipe

Titular da Unidade

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA:30882557

Luciana Kelly Maia Correia

Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

AP NDICE A - METODOLOGIA E LIMITA ES INERENTES A AUDITORIA

1. DETERMINA O DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade   um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o n vel (ou os n veis) a partir do qual as distor es na informa o ou as n o conformidades do objeto de auditoria ser o consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito   utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que   significativo para os procedimentos preliminares de avalia o de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execu o**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relat rio**, para formar a conclus o ou opini o de auditoria com base na relev ncia dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relat rio. Os julgamentos sobre materialidade s o realizados com base nos crit rios de magnitude das distor es e dos efeitos das n o conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunst ncias da sua ocorr ncia (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade Quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estrat gia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstra es cont beis como um todo (*materialidade global* ou *materialidade no planejamento*), a *materialidade para execu o da auditoria* e estabelecer o *limite para acumula o de distor es*, de modo a permitir a avalia o dos riscos de distor es relevantes e a determina o da natureza,  poca e extens o (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente   definida mediante a aplica o de um percentual sobre determinado valor de refer ncia que reflete razoavelmente o n vel de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em ingl s) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de refer ncia. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em ingl s) considera o total das despesas (p.ex.: dota o autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor p blico (*Audit Guide*, 2014, p. 404). J  a Federa o Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em ingl s) orienta que se o lucro n o   uma medida  til (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor p blico), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrim nio l quido.

1.1.3. O volume da *despesa empenhada* pelo TRT-8  em julho/2020, que alcan ou R\$ 621,2 milh es, revelou-se 2 vezes e meio superior ao *ativo total*, apurado no mesmo per odo em R\$ 246,7 milh es. Assim, a escolha do valor de refer ncia nesta auditoria recaiu sobre a *despesa empenhada*, por ser mais apropriado ao  rg o como prestador de servi o p blico (no caso *jurisdiccional trabalhista*), em que as despesas para manuten o dessas atividades adquirem grande representatividade, na compara o com o patrim nio acumulado.

1.1.4. Por conseguinte, a *materialidade global* (MG), a *materialidade para execu o da auditoria* (ME) e o *limite para acumula o de distor es* (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relev ncia financeira individual da conta, classe ou ciclo de transa es em rela o   *despesa empenhada* do TRT-8 em 31/7/2020. A Tabela 10 apresenta os n veis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execu o da auditoria.

Tabela 10 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	621.295.022,01
MG – Materialidade global	2% do VR	12.425.900,44
ME – Materialidade para execução	50% da MG	6.212.950,22
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	621.295,02

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT-8ª no SIAFI em 31/7/2020.

1.1.5. Assim, a MG – Materialidade Global de R\$ 12.425.900,44 foi o parâmetro quantitativo considerado a quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do FNDE.

1.1.6. A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, ficando mais próximo dos 50%, onde o risco é maior, ou mais próximo dos 75% da MG, onde o risco for menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 6.212.950,22 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas).

1.1.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 621.295,02. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da *materialidade global*, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade Qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos Níveis de Materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 11 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a *despesa empenhada* do TRT-8ª em 31/12/2020.

Tabela 11 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	640.300.510,44
MG – Materialidade global	2% do VR	12.806.010,20
ME – Materialidade para execução	50% da MG	6.403.005,10
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	640.300,51

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT-8ª no SIAFI em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 3% àquela estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME, e
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes revelaram-se significativas.

3.2. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria, mediante o emprego de técnicas de inspeção documental, análise de dados, recálculo, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a setembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRT-8ª e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. As distorções não corrigidas e as não conformidades foram comunicadas à administração do TRT-8ª, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos gestores do TRT-8ª para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

6. DIAGNÓSTICO DE LACUNA DE CAPACIDADES

6.1. De acordo com o Anexo ao Ofício-Circular nº 1 – Segecex, de 7/10/2020, devem ser registrados no Apêndice “Metologia e Limitações Inerentes à Auditoria” eventuais “*procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados por falta de capacidades*”, servindo tal registro de base para o “*diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com assecuração razoável*”.

6.2. Em primeiro plano, o pouco tempo na função de *auditor*, diagnosticado em mais da metade da equipe de auditoria, aliada à falta de “*experiência prática com trabalhos de natureza e complexidade similares*”, esta admitida para 100% de seus componentes (P220.1: Matriz de Competências da Equipe de Auditoria), constituíram “lacunas” relativas às pessoas, que tiveram reflexo no processo de trabalho da auditoria das contas anuais.

6.3. Em termos de competências, além da incipiente formação em *auditoria governamental*, corolário do pouco tempo de “*casa*” de parte da equipe, o treinamento em *auditoria financeira integrada com auditoria de conformidade*, ministrado remotamente para 1 (um) dos membros, não se mostrou suficiente para a capacitação em geral, em que pese os esforços sistemáticos de compartilhamento dos conhecimentos adquiridos pelo treinando.

6.4. Outrossim, no planejamento dessa auditoria, faz-se necessário o mapeamento e a identificação e avaliação de riscos dos processos de trabalho, o que pressupõe o desenvolvimento de competências por meio de cursos e treinamentos, seja quanto à metodologia a ser empregada, seja quanto a eventual ferramenta tecnológica a ser implementada para auxiliar os trabalhos.

6.5. Como último “*gap*” diagnosticado, registra-se a falta de uso de *técnicas de auditoria assistidas por computador* e de *amostragem estatística* como empecilhos à análise de populações inteiras de eventos e à realização de *testes de controle* e de *conformidade*, corolário tanto da falta de tecnologia instalada (ex. ACL, EXCEL, etc), quanto de habilidades no manuseio de sistemas computacionais (ex. SIAFI, SPIUnet, SCMP, etc) e de conhecimentos básicos na ciência estatística.

APÊNDICE B – PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE

1. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – AUDITORIA INTERNA

1.1. De acordo com o Anexo ao Ofício-Circular nº 1 – Segecex, de 7/10/2020, deve ser incluído apêndice ao relatório com o “*plano de ação com as medidas (...) para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguarção razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades dignosticadas*”.

1.2. Para esse efeito, e considerando a Portaria PRESI/TRT8ª 86/2021, que aprovou o *Plano Anual de Capacitação da JT-8ª – 2021*, traz-se à colação o *Plano de Desenvolvimento de Auditores Internos*, concebido para “*desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditores internos*”, inclusive pelo custeio de ações onerosas de treinamento, a que se destinou verba anual de R\$ 30.000,00, conforme detalhado a seguir :

“PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE AUDITORES INTERNOS

OBJETIVO: *Desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditores internos, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n° 309/2020.*

MODALIDADE: *Telepresencial*

PARCERIA: *O programa de treinamento será desenvolvido em conjunto com grupo de trabalho formado pelos servidores lotados na COAUD, por meio da definição de prioridades com base nas lacunas de competências.*

TIPO DE INSTRUTORIA: *Interna e Externa - Contratação de Vaga.*

PÚBLICO-ALVO: *Auditores Internos e demais servidores lotados na COAUD.*

PRÉ-REQUISITO: *Atua na área de Auditoria Interna.*

CARGA HORÁRIA: *A definir.*

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: *A definir.*

METODOLOGIA: *A definir.*

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: *Março a Junho/2021.*

QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES: *A definir.*

LOCAL DE REALIZAÇÃO: *A definir.*

INVESTIMENTO: *R\$30.000,00”*

1.3. Corolário da autorização contida no referido plano, a COAUD/TRT-8ª indicou em documento próprio (PAC Aud – 2021) os eventos selecionados junto a instituições públicas e privadas (Anexo I), com conteúdo programático compatível com as lacunas de conhecimento dignosticadas, priorizando-se aqueles considerados “*essenciais para suprir a necessidade de capacitação atual e imediata dos servidores lotados na Unidade de Auditoria*” (Anexo II).

ANEXO I – QUADRO DE CAPACITAÇÕES PARA 2021

	CURSO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA	Nº DE SERVIDORES	ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO
1	Audi 1 – EOP (Ênfase em órgãos públicos)	Chefes de Seção e coordenadora da COAUD	24h	4	R\$ 11.000,00
2	Auditoria de Gestão Governamental de acordo com a Resolução CNJ 309/2020	Todos os servidores da COAUD	20h	8	R\$ 15.840,00
3	Auditoria em Folha de Pagamento com Cruzamento de Dados	Servidores da Seção de Auditoria de Pessoal	16h	3	R\$ 3.300,00
4	Auditoria nas Licitações e Contratos Públicos	Servidor da Seção de Auditoria de Contratos	16h	2	R\$ 2.980,00
5	Gestão de Riscos da Segurança da Informação e Privacidade	Servidores da Seção de Auditoria de TI	40h	1	R\$ 1.280,00
ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO TOTAL					R\$ 34.400,00
6	SIAFI Básico *	Servidores da COAUD	35h	2	-
7	Técnicas de Auditoria Interna Governamental *	Servidores da COAUD	24h	6	-
8	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público*	Servidores da COAUD	30h	3	-
9	Auditoria Baseada em Riscos – Etapa 1**	Servidores da COAUD	25h	8	-
10	Proteção de Dados Pessoais no Setor Público*	Servidores da COAUD	15h	8	-

* Cursos gratuitos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em <https://www.escolavirtual.gov.br/>

** Curso gratuito do Instituto Serzedello Corrêa em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:INSCRICOES

ANEXO II – QUADRO RESUMO DE CAPACITAÇÕES POR SERVIDOR DA UNIDADE DE AUDITORIA

	CURSO	SERVIDOR							
		LKMC	ASA	ASS	BACF	FSLO	ISLLP	MOS	RLC
PAGO	Audi 1 – EOP (Ênfase em órgãos públicos) (24h)	x		x			x		x
	Auditoria de Gestão Governamental de acordo com a Resolução CNJ 309/2020 (20h)	x	x	x	x	x	x	x	x
	Auditoria em Folha de Pagamento com Cruzamento de Dados (16h)		x				x	x	
	Auditoria nas Licitações e Contratos Públicos (16h)			x	x				
	Gestão de Riscos da Segurança da Informação e Privacidade (40h)								x
CARGA HORÁRIA		44	36	60	36	20	60	36	84
GRATUITO	Técnicas de Auditoria Interna Governamental (24h)	x		x					
	SIAFI Básico (35h)						x		
	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (30h)							x	
	Auditoria Baseada em Riscos – Etapa I (25h)		x			x			
	Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (15h)				x				
CARGA HORÁRIA TOTAL		68	61	84	51	45	95	66	84

Legenda:

LKMC: Luciana Correia
 ASA: Alessandro da Silva Amaro
 ASS: Allan Souza dos Santos

BACF: Bianca A C Fogaça
 FSLO: Fábio S L Oliveira
 ISLLP: Izaneide S L L Pinheiro

MOS: Marilson Oliveira da Silva
 RLC: Rogério Lima Carneiro

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este *apêndice* do relatório atende ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 315, de 2020, do Tribunal de Contas da União, e nos itens 144 a 148 das Normas de Auditoria (TCU), e tem por objetivo oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório resulta em um documento que não somente apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1 Distorções de valores

A1 – R\$ 140.430,34 de despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020

Comentário dos Gestores

1 Não houve comentários dos gestores para esse achado.

Análise da equipe de auditoria

2. A equipe de auditoria, mediante pesquisa nas *demonstrações contábeis*, publicadas em 30/3/2021, verificou que, conforme proposta de recomendação (seção 33 do relatório preliminar), foi divulgado em *nota explicativa* os efeitos desse achado no *resultado patrimonial* de 2020, como explicitado na Nota 19, alínea “a” e tabela 1, infracitada :

“Nota 19 - Resultado Patrimonial do Período

As Variações Patrimoniais Diminutivas da UPC, em 2020 ficaram subavaliadas em R\$ 367.478,76 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), em razão dos eventos a seguir:

a) o não reconhecimento de despesas cujos fatos geradores (prestação de serviço ou recebimento do material) chegaram a ocorrer no exercício anterior (2019), no valor de R\$140.430,34, o que representa 28,88%, do saldo de restos a pagar não processados de 2019, mas que foram reconhecidas em 2020, por efeito da liquidação; e
 (...)

Tabela 1

<i>Item</i>	<i>2019</i>	<i>Reconhecimento em 2020</i>	<i>(%)</i>
<i>RPNP</i>	<i>486.196,59</i>	<i>140.430,34</i>	<i>28,88</i>
Total	486.196,59	140.430,34	28,88

Fonte: siafi 2019/2020”

3. Diante disso, reporta-se atendida a recomendação proposta na versão preliminar do relatório, para fins de arquivamento do achado de auditoria.

A2 – R\$ 507.909,10 de despesas de 2020 não provisionadas até o encerramento daquele exercício

Comentário dos Gestores

4. A SCONT/SEADM, na manifestação intitulada “*Comentários adicionais àqueles constantes no Ofício TRT8/PRESI nº 041/2021*”, juntado ao PROAD nº 4303/2020 em 20/4/2021 (Documento 49), prestou as seguintes informações alusivas a esta distorção de valor :

“Objetivando evitar a superavaliação das variações patrimoniais diminutivas de 2021 em R\$ 507.909,10, face a despesas empenhadas em 2020, cujos fatos geradores (prestação do serviço ou entrega do bem) ocorreram naquele exercício, sendo que a liquidação ocorreu neste exercício (2021), informamos que foi realizada consulta à Setorial Contábil (doc. 46), acerca da possibilidade da realização de registros complementares visando a transferência dos valores pagos para conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.”

Análise da equipe de auditoria

5 Embora não informado pelos gestores, a equipe de auditoria constatou que, conforme proposto na seção 37, alínea “c” da versão preliminar do relatório (20/3/2021), os efeitos dessa distorção no *resultado patrimonial* foram divulgados em *notas explicativas* às DC de 2020, publicadas em 30/3/2021, como evidenciado pela Nota 19, alínea “b” e tabela 2, infracitada :

“Nota 19 - Resultado Patrimonial do Período

*As Variações Patrimoniais Diminutivas da UPC, em 2020 ficaram subavaliadas em R\$ 367.478,76 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), em razão dos eventos a seguir:
(...)*

b) o não provisionamento de despesas cujos fatos geradores (prestação de serviço ou recebimento do material) chegaram a ocorrer no exercício, no valor de R\$507.909,10 (69,63%), do saldo de restos a pagar não processados de 2020, mas que foram reconhecidas somente em 2021, por ocasião da liquidação, vide as tabelas 1 e 2.

Tabela 2

<i>Item</i>	<i>2020</i>	<i>Reconhecimento em 2021</i>	<i>(%)</i>
<i>RPNP</i>	<i>729.480,86</i>	<i>507.909,10</i>	<i>69,63</i>
Total	729.480,86	507.909,10	69,63

Fonte: siafi 2019/2020”

6 Contudo, em que pese as tratativas com vistas à realização de registros complementares para correção da distorção, permanecem as ocorrências negativas que deram azo ao achado de auditoria, sendo conveniente manter as recomendações das alíneas “a” e “b” da seção 37, dado que a notícia veiculada em *nota explicativa* às DC diz respeito tão somente ao contido na alínea “c” da versão preliminar do relatório.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A3 – R\$ 36.123.105,25 de Terrenos classificados impropriamente na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios

Comentário dos Gestores

7. Com base nos “*comentários adicionais*” trazidos pela SCONT/SEADM, aquele órgão de contabilidade alegou “*impossibilidade técnica*” para o registro dos valores de “*terrenos*” e “*benfeitorias*” nas respectivas contas contábeis no SIAFI, senão vejamos :

“Objetivando o saneamento deste achado, foi realizada reunião através da sala google meet (doc. 47), entre os setores SCONT e COMAT, oportunidade em que o Sr. Coordenador da COMAT explanou sobre a impossibilidade técnica do Sistema SPIUnet de realizar registros em contas distintas para o valor dos terrenos e benfeitorias, conforme o item 1.10 da ata da reunião, in verbis:

‘1.10 No sistema SPIUnet, de igual forma, de acordo com o prescrito no manual, há registros distintos para os valores do terreno e da benfeitoria, sendo que, para efeito de lançamento no SIAFI, o sistema SPIUnet automaticamente repassa para o SIAFI o valor do RIP utilização, com os valores totalizados do “terreno” e da “benfeitoria’.

Diante da impossibilidade apresentada pelo Sistema SPIUnet de registrar em contas distintas, o valor dos terrenos e das benfeitorias, ficou deliberado que esta SCONT irá apresentar em notas explicativas o detalhamento do valor dos imóveis em terrenos e benfeitorias.”

Análise da equipe de auditoria

8. Como já pontuado pela equipe de auditoria no corpo do relatório (seção 40), o fato da classificação no SIAFI decorrer de registro automático do SPIUnet, não tem o condão de justificar a não-adoção de medidas corretivas, mormente considerando que cabe à administração assegurar que a *demonstrações financeiras* estejam livres de distorções relevantes, seja por erro ou fraude.

9. Ademais, a NBC utilizada como critério da auditoria, é taxativa ao dispor sobre a contabilização em separado (74. *Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.*), não nos parecendo que tal desiderato possa ser alcançado pela simples divulgação de informação adicional às *demonstrações contábeis*, na forma de *nota explicativa*.

10. Aliás, o fato da auditoria propor que os “*efeitos da distorção e as eventuais medidas corretivas*” fossem “*reportadas em notas explicativas às demonstrações financeiras de 2020*” (seção 41 do relatório, na versão preliminar apresentada em 20/3/2021), não se presta a corroborar a decisão dos gestores de adotar a praxis de “*apresentar em notas explicativas o detalhamento do valor dos imóveis em terrenos e benfeitorias*”, como alternativa à contabilização em separado destes exigida pelas normas técnicas.

11. Por assim se dizer, e permanecendo a distorção não corrigida, mantém-se a reclassificação contábil de R\$ 36.123.105,25 da conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios para a conta 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas como medida necessária à correção dos saldos iniciais de 2021 das referidas conta contábeis. Quanto ao reconhecimento do *erro de registro* em *nota explicativa* às DC de 2020, reporta-se como atendido a vista das seguintes evidências :

*“Nota 4 – Bens Imóveis
(...)”*

Por ocasião da conciliação dos valores registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET com o SIAFI foi constatado que parte dos terrenos foram contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, em conjunto com as respectivas benfeitorias(edificações), no valor de R\$ 36.123.105,25, situação que será regularizada no exercício de 2021, com a movimentação da conta contábil 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas através do SPIUNET, que por sua vez, terão reflexos com as correspondentes movimentações no SIAFI.”

A4– R\$ 23.654.152,15 não apropriados na conta contábil 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação

Comentário dos Gestores

12. Com remissão ainda aos “*comentários adicionais*” da SCONT/SEADM, foram prestados os seguintes esclarecimentos e informações :

“Objetivando o cumprimento deste achado, informamos que foi solicitada orientação à Setorial Contábil (Doc. 48), acerca da situação a ser utilizada no registro da reserva de reavaliação de imóveis, haja vista que foi usada a situação IMB007, sem êxito.”

Análise da equipe de auditoria

13. Embora não informado pelos gestores, registra-se que, em *nota explicativa* às DC de 2020, a administração reconheceu as omissões de lançamento da valorização e desvalorização imobiliária em *reserva de reavaliação*, programando fazê-lo no presente exercício (2021), conforme trecho da Nota 4 abaixo reproduzido :

*“Nota 4 – Bens Imóveis
(...)*

Ainda com relação a gestão dos bens imóveis a UPC não realizou os lançamentos na conta patrimonial (Reserva de Reavaliação), nas situações de reavaliação e desvalorização de bens imóveis, situação que será observada no presente exercício.”

14. Contudo, ainda que a notícia da omissão em *nota explicativa* guarde aderência à orientação da auditoria, e em que pese o propósito de se efetuar os ajustes requeridos, manifesto na consulta feita à setorial contábil, permanece a situação negativa que deu azo ao achado descrito, a justificar a proposta de recomendação no sentido da correção em 2021 dos saldos iniciais do PL, por efeito da constituição da *reserva de reavaliação*.

A5 – Omissões de conteúdo nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2020

Comentário dos Gestores

15. Não houve comentários dos gestores para esse achado.

Análise da equipe de auditoria

16. Embora não informado pelos gestores, as omissões de conteúdo reportadas no relatório em sua versão preliminar (20/3/2021), a saber : *informações gerais* (domicílio, natureza das operações e principais atividades), *divulgação de estimativas e outras informações relevantes* (reconhecimento de inconformidades e ajustes de omissões e erros de registro) foram supridas por ocasião da publicação das *notas explicativas* (30/3/2021), restando solucionados os achados de auditoria.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
BP – Balanço Patrimonial
COMAT – Coordenadoria de Material e Logística
COAUD – Coordenadoria de Material e Logística
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
DC – Demonstrações Contábeis
DEA – Despesas de Exercícios Anteriores
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GAS – Gratificação de Atividade de Segurança
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IN – Instrução Normativa
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NE – Notas Explicativas
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria NBC
OMS – Organização Mundial da Saúde
OD – Ordenador de Despesa
TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG - Relatório de Gestão
RAP – Restos a Pagar
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
RPV – Requisições de Pequeno Valor
SEADM – Secretaria Administrativa
SCONT – Seção de Contabilidade
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TRT-8ª – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
VPA – Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução da Despesa – TRT-8ª/2020.....	2
Tabela 2 – Despesas de 2019 reconhecidas em 2020.....	5
Tabela 3 – Despesas de 2020 não provisionadas em 2020.....	7
Tabela 4 – Apuração do Valor da Distorção na Classificação de Terrenos	8
Tabela 5 – Contabilização da Reavaliação de Bens (Real).....	9
Tabela 6 – Contabilização da Reavaliação de Bens (Simulada).....	9
Tabela 7 – Desvios de Conformidade	11
Tabela 8 – Determinações e Recomendações – TCU	15
Tabela 9 – Distorções de Valores não-Relevantes	16
Tabela 10 – Níveis de Materialidade (R\$)	19
Tabela 11 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)	19

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Ativos do TRT-8ª.....	2
Gráfico 2 – Passivos do TRT-8ª	2
Gráfico 3 – Deliberações do TCU destinadas ao TRT-8ª	14
Gráfico 4 – Distribuição de Determinações por Assunto	14
